



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Gilmar

PROTOCOLC
26 / 08 / 15
Hrs: 10 : 30
Nayara Ferreira

Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Resolução nº 07/2015, de 26 de agosto de 2015.

“Altera o artigo 1º do Projeto de Resolução nº 07/2015.”

O Vereador Gilmar Antônio Neto, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Catalão a seguinte proposição:

“Altera o artigo 1º do Projeto de Resolução nº 07/2015”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Acrescenta-se o Art. 101-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão, com a seguinte redação:

‘Art. 101-A. Nenhum projeto de lei, projeto de resolução ou projeto de decreto legislativo, seja de que natureza for ou de quem seja sua iniciativa, poderá ser posto em votação no Plenário sem que tenha sido respeitado o intervalo mínimo de 5 (cinco) dias entre o protocolo na Secretaria da Câmara Municipal e a realização da sessão de votação, a fim de que todos os Vereadores tenham um tempo hábil para análise e estudo das proposições, *exceto aqueles em regime de urgência urgentíssima; os que tratarem de matéria referente a subvenções financeiras, entidades filantrópicas, calamidade pública e os de autoria do Poder Legislativo.*’

Gilmar Antônio Neto
Vereador



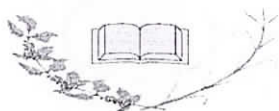
*Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Gilmar*

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade alterar o Projeto de Resolução nº 07/2015, de forma a garantir a razoabilidade quanto à votação das proposições enviadas a esta Casa Legislativa, sendo que, *aquelas proposições em regime de urgência urgentíssima; os que tratem de matéria referente a subvenções financeiras, entidades filantrópicas, calamidade pública e as de autoria do Poder Legislativo* não necessitarão cumprir, obrigatoriamente, o intervalo mínimo de 5 (cinco) dias estabelecido entre o protocolo e a inclusão para votação em Plenário.

Catalão (GO), 26 de agosto de 2015.

Gilmar Antônio Neto
Vereador



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Emenda Modificativa nº 002 ao Projeto de Resolução nº 007/2015.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Emenda Modificativa nº 002 ao Projeto de Resolução nº 007/2015, de autoria do Vereador Gilmar Antônio Neto, o qual: *“Altera o artigo 1º do Projeto de Resolução nº 007/2015.”*

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, conforme previsto no art. 127, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de alteração de texto de outro projeto em tramitação, conforme previsão do art. 111 do Regimento Interno desta Casa.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Emenda está em consonância com o art. 93, § 1º, “d” e § 2º c/c art. 103, §§ 1º, 2º e 3º e art. 111 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de emenda preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Sendo assim, a proposição ora analisada diz respeito a procedimento inerente ao Processo Legislativo da Câmara Municipal e é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

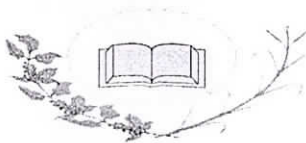
Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE EMENDA E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIACÃO E VOTAÇÃO.

É o parecer.

Catalão (GO), 26 de agosto de 2015.


Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Emenda Modificativa nº 002 ao Projeto de Resolução nº.007, de autoria do Vereador Gilmar Antônio Neto, *“Altera o artigo 1º do Projeto de Resolução nº 007/2015.”*

Vem a proposição de Emenda à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

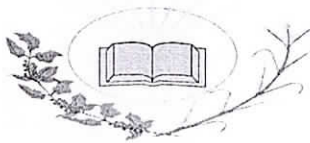
Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

O projeto de emenda sob exame tem por objetivo alterar a redação de projeto de resolução que propõe alteração ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

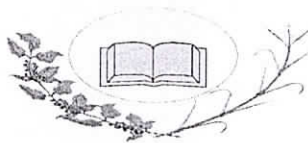
A iniciativa é legítima, pois a proposição pretende alteração de texto de proposição em tramitação, conforme previsão do art. 111 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com o art. 93, c, c/c Art. 98, IV, *caput* e art. 111 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto preenche o requisito, na medida em que está em consonância com o conteúdo material da Constituição e com outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.



Município de Catalão – Goiás

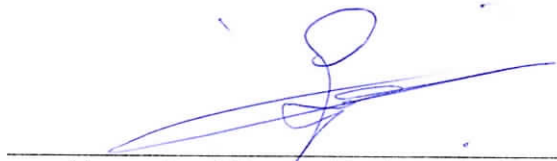
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

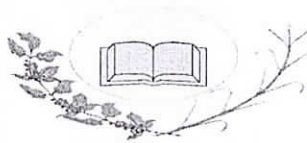
CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Emenda Modificativa nº 002 ao Projeto de Resolução nº 007/2015.

Catalão (GO), 26 de agosto de 2015.



Vereador **Silvano Batista da Silva**
Relator



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador Valmir Pires Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador Gilmar Antônio Neto
Vogal